

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 06 /2013.

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 172ª
DE 29/04/13 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M. PAULO AFONSO
29/04/2013
MISSOENTE

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionários do transporte público afixarem no interior dos veículos e no terminal de ônibus tabela de horário das linhas e a média de início e término do itinerário”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias do transporte público no município de Paulo Afonso a afixarem no interior de seus veículos e no terminal de transporte urbano, tabela com os horários das linhas e a media de inicio e termino do itinerário.

Art. 2º - Após a promulgação da presente lei as empresas terão 60 dias para realizarem as adequações necessárias

Parágrafo Único – A inobservância do quanto exposto nesta lei ensejará nas medidas administrativas cabíveis, observando o quanto exposto no contrato de concessão das referidas empresas .

Art. 2º – Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 2013

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 226
EM 15/3 DE 2013
Secretaria Administrativa

Marconi Daniel Melo Alencar

- Vereador -

Justificativa

Considerando a necessidade contemporânea de discutirmos sustentabilidade, sabemos que os veículos automotores estão entre os principais poluidores do meio ambiente, é certo ainda que a frota de veículos em nossa cidade cresce de modo alarmante, o que em breve pode causar um colapso no trânsito, bem como, um grave problema ambiental .

Face ao exposto se faz necessária a adoção de políticas que reduzam tal impacto, e, sabemos que a utilização do transporte coletivo é a principal ferramenta para tal mudança, no entanto, para que os cidadãos utilizem tal serviço é preciso otimizá-lo, fazê-lo eficaz . A propositura da presente lei traz exatamente esta tentativa , propiciar a excelência do transporte coletivo no município , afinal, a partir da afixação dos horários das linhas e início e término do itinerário dos ônibus , o usuário poderá organizar-se melhor, ter um maior controle dos seus horários, evitando longas esperas no ponto de ônibus, além disso, será possível ao cliente cobrar com mais eficácia quando do atraso do serviço em comento



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFOONSO
- ESTADO DA BAHIA -


EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2013

Emenda o Art. 1º do Projeto de Lei nº 06/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do transporte público afixarem no interior dos veículos e no terminal de ônibus tabela de horário das linhas e a média de início e término do itinerário.

Modifica o Art. 1º do projeto de Lei nº 06 de 12 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias do transporte público quando determinado pelo município a fixarem no interior de seus veículos e no terminal de transporte urbano, tabela com os horários das linhas e a media de início e termino do itinerário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2013.


Regivaldo Coriolano

vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>452</u>
EM <u>29</u> DE <u>04</u> DE <u>2013</u>
<u>Regivaldo Coriolano</u>
Secretária Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>172ª</u>
DE <u>29</u> DE <u>04</u> DE <u>13</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM PA <u>29</u> DE <u>04</u> DE <u>13</u>
<u>Regivaldo Coriolano</u>
PRESIDENTE